



| | |
|--------------|--|
| PROCESSO | Processo de Fiscalização 1000049646/2017 |
| INTERESSADOS | Plenário CAU/SP x Limarque Arquitetura e Paisagismo Ltda |
| ASSUNTO | Apreciação do Recurso interposto pela interessada ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0181-07.B/2017

Aprecia o Recurso interposto pela interessada Limarque Arquitetura e Paisagismo Ltda, ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 12ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, Auditório Oscar Niemeyer, São Paulo, SP, no dia 21 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recurso interposto pela interessada Limarque Arquitetura e Paisagismo Ltda.

Considerando o voto do Conselheiro Relator Gerson Geraldo Mendes Faria;

Considerando as manifestações e discussões realizadas pelos Srs Conselheiros,

DELIBEROU:

1. Dar provimento ao recurso interposto pela interessada Limarque Arquitetura e Paisagismo Ltda com o conseqüente cancelamento do auto de infração aplicado e arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Com 41 votos favoráveis, dos Conselheiros Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Anita Affonso Ferreira, Anne Marie Sumner, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Berthelina Alves Costa, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Dilene Zapparoli, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Eduardo Habu, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, José Renato Soibelmann Melhem, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, João Sette Whitaker Ferreira, Luciana Rando de Macedo Bento, André Takiya, Luiz Antonio Raizzaro, Luiz Fisberg, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nilson Ghirardello, Pietro Mignozzetti, Reginaldo Peronti, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvana Serafino Cambiaghi, Silvio Antonio



Dias, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior, **00 votos contrários e 01 abstenção**, do Conselheiro Andre Tostes Graziano.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0181-07.B/2017
ANEXO I**



Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Processo nº 1000049646/2017

Interessado: CAU/SP e LIMARQUE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME.

Histórico:

O presente processo trata-se de fiscalização de rotina realizada em 13 de abril de 2017, foi constatado que a empresa **LIMARQUE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME**, possui em sua razão social a expressão "arquitetura" e em seu objeto social atividades relacionadas ao campo da Arquitetura e Urbanismo e não possui registro Pessoa Jurídica junto ao CAU, infringindo assim o Art. 7º da lei 12.378/2010, conforme fls.04 a 07 do presente processo. Foi elaborado o relatório de fiscalização fl. 03 deste processo, as devidas comunicações à empresa envolvida, e também não havendo a apresentação de defesa foi elaborado o Auto de Infração em 16 de Maio de 2017 Conforme ainda descrito na fl. 17 deste processo pela Agente de Fiscalização arquiteta e urbanista Luciana Hildebrand Manão, a empresa não apresentou sua defesa e nem regularizou sua situação perante ao CAU. O referido processo foi julgado pela Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP em 27 de Junho de 2017 com decisão unanime pela manutenção do Auto de Infração conforme descrito nas fls. 20 e 21 deste processo.

A empresa **LIMARQUE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME** encaminha email informando que já haviam encaminhados documentos para a regularização da empresa junto ao CAU conforme fl.27 deste processo.

A Agente de Fiscalização arquiteta e urbanista Luciana Hildebrand Manão informa que na fl 32 deste processo em seu penúltimo parágrafo que a empresa ja estava regularizada, cujo registro da empresa foi efetivado em 16 de Maio de 2017, CAU 35808-8, descrito na fl. 31 deste processo.


Parecer:

Mediante o cumprimento das solicitações.

Voto:

Voto pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo.

São Paulo, 10 de Novembro de 2017


Arq. Urb. Gerson Geraldo Mendes Faria
Conselheiro - CAU SP
CAU SP - A15195-0